

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Projeto de Lei nº 3057/2000

Emenda Supressiva

Suprime-se o parágrafo único do Art. 129 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

JUSTIFICATIVA

A previsão de sanções de improbidade administrativa de forma genérica e indiscriminada, como no presente caso, não atende, necessariamente, ao interesse público, podendo implicar, na prática, em razão da menção a prazos, em aprovações de projeto sem análise suficientemente aprofundada sob os mais variados aspectos, com potenciais prejuízos para a ordem urbanística e o meio ambiente. Além disso, violações ao princípio da legalidade já são previstas como ato de improbidade administrativa.

Dep. Dimas Ramalho (PPS – SP)